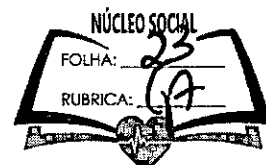




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0897/2024**
PROCESSO Nº **18/2024** PROTOCOLO Nº **18/2024**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 14/2024.**
EMENTA ORIGINAL: **“Institui a “Medalha Jovem Escritor” das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção Literária.”**
AUTORIA: **Deputado Estadual THIAGO SILVA**
APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 648/2024 - Deputado VALDIR BARRANCO**
APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 1851/2024- Deputado VALDIR BARRANCO**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o PROJETO DE LEI (PL) Nº 14/2024, do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**, que **“Institui a “Medalha Jovem Escritor” das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção literária”,** lido na 97ª Sessão Ordinária (08/01/2024).

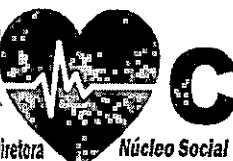
Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 29/01/2024, de caráter informativo, citando que não foi localizado nenhum Projeto de Lei em trâmite, que trata de mesma matéria análoga e conexa ao presente projeto. Conforme a folha 06.

A propositura foi colocada em pauta em 11/01/2024, e cumpriu pauta em 07/02/2024, e no dia 19/02/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

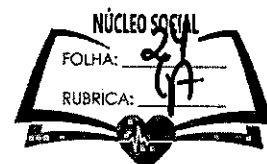


Página 1 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



A propositura retornou a Comissão com o Projeto de Lei nº 648/2024, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, apensado, conforme memorando nº 632/2024/SSL/GT, do dia 24/04/2024, que **“Dispõe sobre o Programa Escritores do Meio do Mundo, com o objetivo de incentivar a leitura entre crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências”**.

Em 12/12/2024, o Projeto de Lei nº 14/2024, retornou ao Núcleo Social com o Projeto de Lei nº 1851/2024, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, apensado no dia 11/12/2024, que **“Institui o Programa Pequenos Escritores de Mato Grosso e dá outras providências”**. Conforme a folha nº 22/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 2 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



“A Educação sempre foi prioridade, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado nas políticas públicas relacionadas a temática. Entretanto observamos que ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação de nosso sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados, principalmente pela falta de estrutura, pelos baixos vencimentos e por conta também da violência que rodeiam as nossas escolas. O presente projeto estabelece critérios transparentes para a concessão da condecoração, considerando obras inovadoras, contribuições à cultura local e nacional, e o estímulo ao hábito da leitura. A medalha não busca apenas premiar, mas também fomentar o desenvolvimento cultural e artístico, promovendo a valorização do talento literário emergente em nossa sociedade. A leitura na adolescência é uma prática extremamente benéfica. Ela reduz o estresse e a ansiedade, garante uma opção de lazer cultural e contribui para o jovem ampliar o vocabulário e melhorar a interpretação de texto. Tudo isso é muito importante para o bom desempenho escolar, tanto nas provas quanto nas redações. Por isso, a família deve estimular o hábito da leitura desde a infância, a fim de contribuir para o futuro e o desenvolvimento dos filhos. E por outro lado projetará às instituições de ensino e os professores a desenvolver a prática literária, cabendo àqueles que mais se empenharem a serem recompensados. O primeiro passo para estimular a leitura na adolescência é não a tratar como uma obrigação. Os jovens precisam praticar a leitura pelo prazer, entendendo que isso é importante para o seu desenvolvimento intelectual e socioemocional e não porque são forçados a realizar a atividade. Portanto, obrigar o adolescente a ler pode prejudicar o hábito de leitura, pois poderá ter o efeito contrário: ao invés de motivá-lo, irá afastá-lo dos livros. Toda a sociedade ganha com o incentivo à leitura, pois ao possibilitar aos estudantes tais informações, estaremos contribuindo para uma sociedade mais informada e conseqüentemente no avanço para a formação de opinião do povo mato-grossense. Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta importante matéria legislativa.”

Cabe ressaltar que o projeto de Lei em tramitação do ilustre Deputado Estadual Thiago Silva, tem a finalidade de incentivar e reconhecer o talento dos jovens estudantes cientistas das escolas da rede pública. Portanto é de grande relevância **“Instituir a Medalha Jovem Escritor”**, para o desenvolvimento intelectual e socioemocional dos alunos do Estado de Mato Grosso.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Antigamente, um escritor era visto como um ser quase sobrenatural, com poderes telepáticos, ou como alguém de outro mundo com conhecimentos superiores aos da raça humana como a conhecemos, e tudo isso, por conta de algumas dificuldades que eram comuns durante um grande período do século XX. Naquela época, todo e qualquer conteúdo a ser escrito, só podia ser feito de duas maneiras: à mão e, posteriormente, datilografado. Uma vez assim composto, depois de um processo de revisão, composição e diagramação, ainda precisava ser “transcrito” mecanicamente para equipamentos da era jurássica, que exigiam a montagem das palavras letra a letra, para compor as frases e textos, que iriam gerar as formas de impressão¹.

Com isso, editar um livro, não era uma tarefa muito fácil, até porque também se priorizavam os livros didáticos, por razões óbvias, não apenas por serem mais lucrativos, mas também para dar suporte à educação formal do povo. Bem verdade que as escolas exigiam também a leitura de exemplares paradidáticos, mas que se limitavam aos grandes autores como José de Alencar, Machado de Assis, Castro Alves, entre outros não menos famosos².

Diante de tudo isso, levando em consideração o título proposto, resta responder a pergunta feita: *“O que é ser escritor?” E a resposta não poderia ser mais transparente: é colocar no papel seus sentimentos, medos, anseios, desejos, objetivos, deixando sua criatividade iluminar sua mente, e deixar que seus dedos ágeis pressionem as teclas de seu computador, por algumas horas, dias ou semanas, até que em algum momento você possa achar que chegou ao fim de sua história³.*

De acordo com EDUARDO VILLELA (Trabalha com escrita e publicação de livros desde 2004, já lançou quase 600 livros de variados temas), recebemos esses tantos benefícios dos livros graças aos escritores que tiveram

¹ <https://planetazuleditora.com.br/2018/05/31/o-que-e-ser-escritor/>

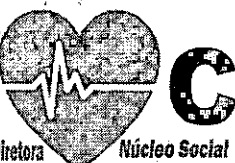
² Ibidem

³ <https://planetazuleditora.com.br/2018/05/31/o-que-e-ser-escritor/>

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 5 de 11

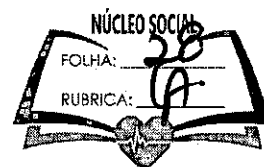


ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



e têm a coragem e a atitude de compartilhar com os leitores suas boas histórias, ideias e vivências.

Tornar-se escritor é uma oportunidade muito especial de contribuir para fazer do Brasil um país melhor. Felizmente, o interesse em escrever o primeiro livro é crescente por aqui⁴. A vontade de ser escritor pode ter surgido em uma aula de Português e Literatura na escola, após escrever uma boa redação, depois da leitura de um livro impactante, ou pela vontade de passar para o papel um pouco de seus conhecimentos, experiências, visões de mundo⁵.

Segundo o Deputado Estadual Thiago Silva, na justificativa da proposição em tramite, diz que:

“A Educação sempre foi prioridade, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado nas políticas públicas relacionadas a temática. Entretanto observamos que ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação de nosso sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados, principalmente pela falta de estrutura, pelos baixos vencimentos e por conta também da violência que rodeiam as nossas escolas”.

Diante do exposto entendemos que a Medalha Jovem Escritor, é mais um reconhecimento pelo brilhantismo e esforço que os alunos talentosos na prática da literatura fomentarão para o desenvolvimento literário, promovendo obras inovadoras e estimulando mais jovens a valorizar a literatura e novos conhecimentos da arte, da história e da cultura Mato-grossense.

Reconhecimento é a palavra que resume bem o sentimento do estudante que terá a oportunidade de participar do prêmio, por isso, é importante e necessário instituir a “**MEDALHA JOVEM ESCRITOR**”, com a finalidade

⁴ <https://diariodocomercio.com.br/negocios/ideias-e-possivel-ganhar-a-vida-como-escritor-no-brasil/#gref>
⁵ Ibidem



de reconhecer e incentivar o estudante a prática da **Literatura** no Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito ao Projeto de Lei nº 1851/2024, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, considerando que a propositura versa sobre matéria interdependente e análoga, ao Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, fica prejudicado, nos termos do art. 195 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Vejamos comparativo dos projetos em análise:

Projeto de Lei nº 14/2024 Parecer nº 0054/2024 Autor: Deputado Estadual Thiago Silva Protocolo nº 18/2024 Processo nº 18/2024 Lido: 97ª Sessão Ordinária (08/01/2024)	Projeto de Lei nº 1851/2024 Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco Protocolo nº 10743/2024 Processo: 3009/2024 Lido: 76ª Sessão Ordinária (27/11/2024)
Ementa: Institui a "Medalha Jovem Escritor" das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção literária.	Ementa: Institui o Programa Pequenos Escritores no Estado de Mato Grosso e dá outras providências
Art. 1º Fica instituída a "Medalha Jovem Escritor", com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura, no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.	Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Escritores nas escolas da rede pública de ensino infantil, médio e fundamental.
§1º O prêmio terá como objetivo o reconhecimento e o fomento dos jovens talentos da literatura, a formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser escolhido e divulgado pela Secretaria Estadual de Educação.	§ 1º As escolas públicas de ensino infantil, médio e fundamental poderão instituir oficina de leitura e de produção de textos baseada na vivência do aluno, na experiência de vida, nos costumes de família e nos aprendizados escolares.
§2º O prêmio será procedido em duas categorias: destinados aos alunos do ensino fundamental e alunos do ensino médio, devendo o tema ser diverso entre eles.	§ 2º Serão selecionadas obras produzidas pelos autores alunos, mediante critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, a fim de serem lançadas em ambiente extraescolar.
§3º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.	Art. 2º O Programa Pequenos Escritores tem como finalidades: I - despertar e propiciar aos alunos mais contato com leitura e produção de textos literários ou não literários; II - estimular o melhor desempenho do aluno do ensino infantil, fundamental e médio mediante a possibilidade de lançamento do livro dos autores alunos em ambiente extraescolar; III - incentivar a participação da iniciativa privada na educação das crianças e dos jovens, a fim de prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho, de forma a melhorar as condições para o desenvolvimento de Mato Grosso; IV - constituir-se em instrumento de valorização e motivação das crianças e dos jovens.
§4º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, à instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Diretoria Regional de Ensino a qual pertence, os 03 (três) melhores trabalhos	Art. 3º São beneficiários do Programa Pequenos Escritores as crianças e os jovens que estiverem no ensino infantil, fundamental e médio nas escolas da rede pública de ensino.



das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.	
§5º A Diretoria de ensino apresentará os 03 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do §4º à Secretaria de Estado de Educação, que no prazo de 30 dias declarará os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.	Art. 4º O Poder Executivo poderá definir o órgão competente para acompanhamento e fiscalização do Programa Pequenos Escritores.
§6º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de medalhas, que será realizada pela Secretaria, com a entrega pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Educação na segunda semana do mês de Outubro, quando comemoramos nacionalmente no dia 12 o dia das crianças, conforme Decreto n.º 4.867, de 5 de novembro de 1924.	Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º Os vencedores receberão além das medalhas, um prêmio/incentivo a ser definidos pela Secretaria de Educação.	
§1º Os professores dos alunos premiados bem como a instituição de ensino receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.	
§2º Os alunos classificados pelo §5º, do artigo 1º receberão reconhecimento pela participação.	
Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, sejam contra os bons costumes, priorizando sempre a cultura pela paz, cidadania e que não tenha influência partidária.	
Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado de Educação aos alunos da rede pública estadual de ensino. Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos.	
Art. 5º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições poderá regulamentar a presente no que couber, conforme o art. 38-A da Constituição Estadual.	
Art. 6º A presente Lei entra em vigor no dia de sua publicação.	

Dito isso, sigamos a análise do Projeto de Lei nº 1851/2024, apensado ao PL em tramite, observa-se que a finalidade das propostas apresentadas é a mesma, ou seja, o projeto apensado versa sobre mesma matéria interdependente e análoga, por isso a anexação nos termos do Art. 195 do Regimento Interno/ALMT.

Portanto, diante o exposto, **resta prejudicar o Projeto de Lei nº 1851/2024, apensado**, ao Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, em conformidade com as normas regimentais, devidamente analisadas por esta comissão.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Por fim, mantenho a **aprovação do Projeto de Lei nº 14/2024**, de autoria do Deputado Thiago Silva, e mantenho a **rejeição do Projeto de Lei nº. 648/2024**, restando a **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1851/2024**, ambos de autoria do ilustre Deputado Estadual Valdir Barranco, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 195.

Logo, expressamos também as atribuições desta Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, em conformidade com o Regimento supramencionado:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

[...]

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

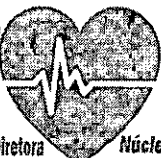
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes;
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Ou seja, incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de projetos de lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

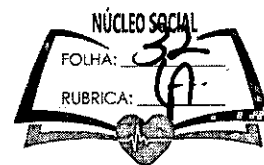


Página 9 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Diante disso, resta evidenciado que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem como principal função fazer o controle de competências e a análise da legalidade das propostas legislativas. Suas principais atribuições incluem a análise de constitucionalidade, garantindo que as leis propostas não violem os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e **competências** legislativas específicas.

Além da constitucionalidade, a CCJR verifica se as propostas legislativas estão em conformidade com outras leis estaduais vigentes. Isso inclui garantir que as propostas não contrariem outras normas legais já existentes no âmbito estadual.

Ademais, a CCJR também avalia a redação das propostas, verificando se estão claras, concisas e técnicas corretas. Isso ajuda a evitar ambiguidades e problemas de interpretação.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”,



cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela **MANUTENÇÃO DA APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 14/2024**, de autoria do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**, lido na 97ª Sessão Ordinária (08/01/2024), e **mantenho a REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº. 648/2024, restando a REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1851/2024**, ambos de autoria do ilustre Deputado Estadual Valdir Barranco, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 195.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
BRASÍLIA - DF, 70000-000

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA 31
RUBRICA 6A

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 16/15.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 14/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 648/2024, 1851/2024.			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	   
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

